

Senhor.

32

EX23



O Capitão Vicente José Dias, naturalidade de Cidadão
Português vai prostrar-se aos pés do Soberano Congresso da Nação, e do
Nobre Poderoso Reij Constitucional o Senhor Dom João Sexto, a procurar
pedir justiça, visto que as Authoridades desta Provincia abusando de
seu dever não conseguem astim nem tão pouco as fazerem progredir, e só
sim procuram pô-las em total lethargo, sendo em movimento as settas da
Calumpnia contra os Povos que aspirando gozar da Constituição, se veem
apertados e atormentados pelas congnitões de que ellas são dotadas, pois
chinas de arribas sinistras vomitam veneno em abdição contra as
victimas innocentes (sendo o suplicante hũa d'ellas) por os demalheis
de hũa profundidade immensa.

Os Soberanos Congresso, e o Reij Constitucional Deitos
Moyses, que tyrantizam a soberania da Nação, Chammas do Estado!
não são occulto o horrivel quadro, que descreve esta infeliz Provincia
impellida pelas trevas do cego egoismo, de que são adornadas as Autho-
ridades da mesma, que assemtham de Criticos tem feito tremular
nos radiante efraz opovilhão do despotismo contra os seus malaven-
turados Trocos, deusjos feitos bem classificados em caros e anofas Rege-
neração Política como huns espectros sem estabilidade, o que dá motivo
ao sup. os mais victimas do despotismo serem ataphalhados e argomas
de semthamtes Reijdos, que assemtham de Reios, que esperão pela
noite para fazerem suas rapinas, atim elles estão amira-se a constitui-
ção tem algum reoz para intão de envolverem em honradas maldades,
esforçarem suas cruentas sedes no sangue dos Constitucionais, que já nos
ultimos paroxismos d'escravidão chamao com voz lugubre pelas effitas
da Santa, da Justa, da liberal, Regeneradora Constituição, cuja o Sober-
ano Congresso, e o Reij Constitucional affirmão atodo o Português.

Almanac. d' Ultramar. 28 Jan. 1823

exercitar nobremente o exercício de seus direitos, mas não ficaram como aqueles
Traiditor que nunca chegaram a terra da Promissão. Mas ah! Sobera-
no Senhor, longe diminuir as desgraças do Sup. e mais habitantes
desta, doo' the maior extensão! Sendo os Corifeos deturcadas maldades
o Secretario do Governo Francisco de Souza Mendes, e o Prigoleiro
Mauricio de Souza Martins mollos primordiais de todos os honores
praticados nesta Provincia.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Das Copias dos documentos nesta incluzos vai o Sup. com
outras profundo respeito, e submissão levar a t'ra' alta sempre. Espicita-
sul proxima' de Nossa Magestade os motivos que comoveu ao Sup. quei-
xar-se dos impios, e sempre ammoravios (por suas tyranias) Membros
do Governo Provisorio desta Provincia, e firm de Nossa Magestade tomou
de real contentimento de avaria' dar em as mais sabias providencias que
acharam justas sobre tais membros pedras da sociedade humana, que
desprezando a dignidade do paiz de avaria', pretendem offuscar o luzentes
raios da mesma, fazendo-se terminis porque não p'cepção occorria para
a destruição do sistema Constitucional (que adoramos) e tornarem
o paiz a um mero captivo em que j'as, por em termos de si, elles, e a
sua obra, cahira por terra, bem como hum grande Edifício sem
alicerce.

Da copia do Documento N.º 1.º mostra o Sup. quão
grandes arbitrariedades tem soffido, e que tomando a seu domicilio
cont'ra a alligação do Districto, e o Ex. General da Provincia de Maranhão,
que as principais particularidades erao, que brotavão acenta' contra o Sup.,
mas o Direito, em um tão pouco a justiça, e mandavao solto, e em sua
perfeita liberdade a tratar de seus negocios, por em como aqui porvalde

Depretando, o Direito da força, de pois de estar o sup. cuidando em
seus negocios, foi amebatado, pelos impudicos da iringama, do seio de sua
familia, fazendo os Tyrannos Magistrados, este Governo viver o mesmo
suposto crime, e levarão a' Albarroa, (onde jaz, documento N.º 13.º)
insultada a sua casa com tropas de asfalto, como se fosse hum criminoso
de liza Nação, e de irine deprimira cabua, enquerendo o sup. ao Governo
Provisorio a bem de seu Direito, e justiça este lhe deu o sympathico des-
pacho inserto no mesmo documento: sendo este levado a' memoravel
Trix de Fora desta Cidade, que só o informou de pois que o sup. fez segundo
requerimento documento N.º 2.º. Proferindo o despacho que se vê no
mesmo documento só com offetto de ornamentar a' Chiana, e não
obstante sem despendio de grandes sommas, e depois não apparecer
a' Devapa irritoria no Tribunal Superior, em cuja separantianão
the onde avencia os impudicos, dos honores praticados por tais Bachas,
já depois de jurada a' constituição nesta Provincia! Emburgo deste
Governo entrar no conhecimento de avria! por combios trapados entre
elle, Trix de Fora, e o vidor fezerao perverter hum informação inteira-
mente falsa, insultante, e mentiroza, que deu motivo ao sup. fazer
requerimento que se vê N.º 3.º, e elle proferido hum despacho que
os Navios mais insultas já mais o prefeririao; pois sempre teriao
pelo de hum tal procedimento, querendo tolher o direito das partes contra
o Direito Natural das Gentes.

Do documento N.º 4.º prova o sup. querendo se quiza
do ao Governo Provisorio desta Provincia dos absurdos e perversos proce-
dimentos de Doutor Avridor da mesma Francisco Lavante e Mercedes
Barreto, e porque o mesmo Governo via que, atornar se conhecido
do que o sup. requeria, hia patantiar se o terminel, a' este Constituido.

Constitucional contido travado entre elle, edito Ouvidor, proferirão
sem o seu rebuço o despacho que se vê no mesmo documento =
Faz a cota judicialmente o que allega. = como se o Supl. tinha juris-
dição nos Curiaes d' Ouvidoria, Subrentes, e Junta da Fazenda Navi-
gacal: para ver pelos meios competentes se os extorsões que apresentava
eraõ ou não conforme o Supl. as patentiava! idêntuando se mais
formalmente o contido pelo documento N.º 5.º por onde bem se
clarezza que onde chega o limite de hum Magistrado perverso!
sendo outros sentenciados em sua máo sem o querer entregar ao Cri-
mão, valendo se de frivolos pretextos, e finalmente proferir embargo des-
pacho que pensa estarem em máo de Ouvidor! Mas outros em
máo de Ouvidor sem serem por Appellação nem Aggravo, sem Ge-
nêra! he como virgões, em sua máo, só resta malfadada Pro-
vincia! a que deu motivo o Supl. fazer ao Governo Provincial a repre-
sentação documento N.º 6.º; por um verdo que hum tal procedi-
mento heira intencionalmente descurado fox apanhada a suposta perdida
de capa; motivo este que deu lugar ao requerimento N.º 7.º e apôr por-
tanto os exaurandos crimes, de que heira ornado o secretario do Governo
Francisco de Souza Mendes hum dos Tyranos do Mundo, e que seu
nome sempre sera horroroso a esta Provincia! como os membros de se-
mitante incorrupto Governo vissem o Supl. quicia com o requerimento,
contidors, e despachos por patente a N.º 8.º Magistade, sem mostrarem
defeito, não he de raõ mais despacho: equando ornada procurar
dase he a argosta = não há despacho para os requerimentos de N.º 9.º
D.º Dias = sendo por esta forma não só tollido do seu Direito, como
de sua propriedade com total offensa das Bases de nossa Constituição!

Senhor, se o Sobrano Congresso quanto antes não ac-
creditar a esta desgraçada Provincia, os Constitucionaes serão apezora total-
do Despotismo Nurganica, pois os Membros do Governo Provisorio são os
maiores Despotas, e Estupidos do Universo e por isto papa o Sup. obedecerem
as suas qualidades, e indoles: do documento N.º 8.º (deujo taobem
nao ter despatche) Nra Sobrano Congresso, e Ellyj Constitucional os
defeitos, e crimes de que he doctado o Presidente: O Secretario se evidencia
dos documentos N.º 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º, 81.º, 82.º, 83.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 88.º, 89.º, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 95.º, 96.º, 97.º, 98.º, 99.º, 100.º. Acredendo mais os de hum auctorissimo
propagador do inundario papel intitulado = Diary do Brasil =
que seus infames auctores lhe inuiciam do Rio de Janeiro para nesta
Provincia disseminar sua pestifera doutrina, o que elle fez com os maiores
aplausos, e enthusiasmo, lendo e fazendo vir aos de seu sequito, quanto
aquilo he conveniente, e theguixando os incautos, para engraspar
a cetera deficiencia, e estado de envolver os seus occultos, e diabolicos pla-
nos, se algum dia tiver occasiao que espreita. O Sargento Major
Custano Vas Portella inda apouso foi criado de servir do Sr Governador
Carlos Carlos Parlamague, e sendo soldado no Regimento da Legacao
em Portugal em 1805 bastantes annos, nunca papa de soldado,
e aqpo que teve foi vir para esta embarcao depois d' obtida a buxa, mal
sabe assignar seu nome, inda apouso foi o logro humalo na papa-
gem do Juazeiro qrouse amarrado por vir de onde da bidade da
Bahia. Outro Membro do Governo Toré Antonio Tomira o puido chio
da Bahia hum fazendeiro osu papiroso caracter, e tanto se prova que
nao se envergouhou fazer se Membro da Junta da Fazenda Nacional
(inda hoje se ignora o lugar que representava) só para fazer represent-
tações contra os Inspectores do Camindé, e Nazareth, e Alrooxarife
para a Junta Nacional fora, e meter no Camindé por Inspector, o

O Capitão Manoel Sobrinho do Thesourinho da mesma Manoel
de Souza Martins, (o Targini de Piauhy) e Cumbado do Secretario;
em Nazareth a Manoel Lourenço Primo do dito Thesourinho e Tio do
Secretario; e por Anonimise a hum seu Primo, afirm de que tendo estes
seus empregos occupados podiam asua satisfacão rebararem, como
tem feito a Fazenda Nacional com maior descommodo, tranza esta
trazuda entre elle edito Thesourinho, o que certamente seria mais
difficil sendo os expulcos existentes. O Capitão Miguel Pereira de
Araujo tambem Membro deste Governo, nao sendo mais os seus in-
tencoes, comtudo he hum honorem apas Estyrido, Ignorante, e
Impositor, e por tal reconhecido nesta Provincia, em do Maranhão.
Eis, soberano Senhor, os Membros que infelizmente esta Governando
esta Provincia, que por certos, e bonos lhes foram confiados as Co-
diças do Governo! São estes os Monstros recheados de fel, emtreidos
pelas Furias! que nao temem coia sobre suas nefandas cabeças
a maldicão de Indos traidor, a exoracão publica, e murtão pouco
o castigo da Justica! (mas os Tyranos nao se envergonham, e a reli-
giao nada vale para impios, hums desprezadores da Divindade,
que nao conhecem outro Direito, senão o da forza; nao admittem
outros meios, senão os que conduzem ofim dos seus ambiciozos pro-
jectos. Cegos, e alucinados nomio do trubilhao de suas paixoes
violentas, nao refletem, nao fixam os Olhos sobre as diffinidades, que
os cercam, e sobre os perigos, que os esperam.

Do documento N.º 9.º faz-se bem patente que os Mem-
bros deste Governo Provisorio, e as Authoridades que nelle foram nomeadas
excedendo alem dos limites da authoridade, que lhes he confiada,
fazem retumbas com o seu despotismo, arbitrariedade,

etodos os honores, passando a interpretação a seus ardeus, como
quando asi o direito delegatorem, (Contribuição esta que só as Sobera-
nas Cortes pertence) finalmente fazendo, instituir por leis as
suas vontades, conforme suas exorbitantes paixões lhes adita:
e por isto não o despachando: quando não há requerimento sem des-
pacho! e quando bem se verifica do dito requerimento; chegando
suas avaricias a tal ponto, que não se afustam nem a menos
se importância da república = tudo cá hade vir para nos
informar nos, conforme alguns já tem vindo = o que certamen-
te tem emrocido aos habitantes desta Provincia por verem im-
punes crimes tão exorbitados.

Do documento N.º 10 prova após o sup. o quanto são
Arbitrarios os Membros do Governo Provisorio, quanto decommetteram hum
Delago de crimes contra as leis, de forma que a semilhança de delictos
fazem ali ser as suas proprias vontades; não despachando os requere-
rimentos das partes queixozas, principalmente d'aquellas que oppo-
remidas por seus despotismos clamam pela justiça, tudo isto fido
de que elles mesmos serão os que informarem conforme suas perversas
indoles lhes dictar!

Do documento N.º 11.º se diz a vir que tendo o sup. man-
dado inserir nos periodicos os absurdos praticados com elle pelo mesmo
Governo, este querendo evadir com densas nuvas, e nullas Justificações,
mandou ao proceder por aquelle Exco Ministro de quem o sup. não
tem cessado queixar se, e por patente seus extraordinarios defeitos ao
mesmo Governo!

Do documento N.º 12.º está evidente o quanto são arbi-
trarias as Authoridades, que tendo as Soberanas Cortes Duritudo por

por se luminarias todos os annos no dia 24 d' Agosto anniversario
do memoravel dia, em que se levantou em Portugal o vos da Constitui-
cao: aqui mandou se por tres dias, excedendo os Ordens de N. Magestade,
equivamente derogando a si, sem poderem, o direito de legislar em, sem
outra em o que cauzaria; hũa tal ordem, a respeito; prometo pen-
nos a aquelles que se não cumpriram, e por esta se pode bem identificar
as que foram Aggravantes! Em conclusao o maior crime do Supl.
em odia de hoje he ser Portuguez Europeo, e a cidade de Braga, ois
nascor, por ipso o diado pela maior parte de alguns Ingratos Proxi-
limos, de que ha infinitos exemplos, muito principalmente se estes
Europeos são laboriosos, e tem adquirido com os seus trabalhos algum
modo de estabelecimento, ou cousa conque não se não peçados a Socie-
dade: pois os destes circunstancias muito de se não de si apartados,
comgando os de improperios; mas ficando-lhes naquelles lugares,
por esta ou aquella forma, o fructo adquirido: assim a respeito do Supl.
cromtal de graça, que consistindo a sua pequena fortuna consistente
equatro contos de reis, se achou esta quantia espathada em dividendos,
a favor d'alguns habitantes desta Provincia, e mesmo Bracilienses,
que ao contrario, já o Supl. teria usado a respeito natal, que para elle
seria o maior gloria, e em que consiste os seus esforços.

São estes, e outros muitos os motivos, que animaram ao
Supl. como parte offendida a levantar mão desta Representação e
levada a presença de N. Magestade a procurar remedio aos ma-
les que tem soffido, e está soffendo, pela falta de cumprimento das
Leis; ficando-lhe ainda as ultimas esperanças das sabias e providas
providencias, que N. Magestade achar justo dar, por serem os
Reguladores d'ella: e esta manda se conserve o Cidadão illeso no

inojasto exercicio de seus Direitos.

DEOS a Vossa Magestade Guarde como he' mister
para felicidade das Naças Portuguezas. Dittas do Prainhoij 2 de
Septembro del 822. Dias em que juntamente fazem dois annos
que o sup' lutha com orações, occasionados pelo despotismo, e
arbitrariedades do governo pretérito, do presente, e seus Sabelitos.

V
Vicente Foxé Dias.

ria.

N.º 1

32
423

V. V. mos mos
 M. Ex. S. do Governo = Dix o Capitão d'Ordenanças
 Vicente Toze Dias Negociante desta Cidade onde he morador annos de trinta
 ta annos, nella cazado, casado, Cidadão reconhecido pelos Cargos que
 tem servido nesta Camara para os quaes tem sido eleito, e chamado
 como pessoa do povo, digna de merecimento, e capaz de os occupar, havendo
 por este principio titulado adquirido aquelles privilegios e immuniçades que
 lhe he correspondente: mas tudo isto denada valendo ao Sr. J. foi cer-
 tomente maltratado pelo execravel Despota Elias Toze Ribeiro delam.
 que governou esta Provincia, e he desde entao que sofre os rigores do des-
 potismo pelo qual geme neste porzo onde se acha encarcerado, nella
 foi commellido pelos impulsos da tyrannia, que com malignidade de seus
 emulos fez brotar dos insensidos vapores do odio, e vingança, sendo
 esta aquelle tyrannia hum ficticio supposto crime pelo qual ja o
 Sr. J. soffo opezado jingo desta porzo, seis meses edoize dias, della
 foi enviado porzo pelo mesmo Despota para a Deputação do Distrito
 donde foi entregue, e ainda esteve quatro meses debaixo de porzo sem
 que aprouse o minimo crime, que tal ves por ser de natureza tal,
 o ex Governador ruothico emi, e nao quis que acompanhase ao Sr. J.
 para que ta' se nao visse tao galante paimel esil testemunho das
 injusticias, violencias, e manobras por elle, e seus agentes praticadas =
 E como nao so a Magistral Justica daquelle Deputação como o circum-
 pecto Ex Capitão General Bernardo da Silveira Pinto daquelle Lid. vissem,
 que o Sr. J. ja mais deveria soffor porzo ou de grido penal, que com
 effeito soffo, pela invalidancia do obredito Despota sem que o meriti-
 mento de sua culpa o condemnasse por huma sentença fundamental,
 que ja mais podia deixar de occupar, usando pois odito Ex-
 Capitão General daquelle provincia de que era mentido, nao so por em-
 liberdade ao Sr. J. como taõbem lhe deu hum politico Officio p.º com
 elle a regrepar a seu domicilio, sendo este dirigido ao ex Governador
 por quem tinha sido enviado para aquella Capital, e qual ja nao

encontrando no Governo foi entregue ao actual Governo Provisorio, e hade
constar da Secretaria do mesmo, e vista do dito Officio ficou o Sr. J. em
plena liberdade da qual gozou por espaço de quatro meses, vinte e qua-
tro dias como se tal crime não existisse, como de facto não deve existir
por quanto só foi fabricado em disforço de paixões particulares e para
por via delle ser o Sr. J. acusado e contrungido a prisão, e dito ex Governador
de fazer o Cambio que pertencia, e por o Sr. J. não querer assumir he
que foi remetido para o Maranhão, pois em summa o seu crime he
nullo. Mas agora que por circumstancias bem sabidas pelo
caso acontuido com Tozé Coelho de Vasconellos, tornou este a surgir
havendo pelos indicados motivos outro escandaloso procedimento
de tornar o Sr. J. aver capturado pelo mesmo crime no dia 30 de Maio,
poderito, e com tal appidaõ evidencia, como de entrar pela sua casa
adentro o Capitão dos Fuzos Francisco Nunes de Souza, o Subalio Luiz
Tozé de Barros, e dois belyguers acompanhados de uma grande escolta
Militar a qual sumaria atentaõ a immundade relativa a pessoa
do Sr. J. nem o menor respeito ao sagrado de sua casa, e de sua
familia, penetrarãõ a the interior della armados, e tornando as portas
da casa do Sr. J. com as baizetas calladas, e ao mesmo tempo cercando as
bocas das ruas pela mesma tropa, e ainda mais contra escolta de Ceru-
va praxymta a porta do Quartel, deoõ toda demonstração de insulto con-
tra a sua pessoa como se fossem prender o maior facinoroso q̃ estivesse
quorruido de armas, e de sangue. O que visto bem como foi pelo Sr. J.,
e dos seus vizinhos e mais pessoas que observarãõ certamente não deira a
deuorãõ e praximo, e admiracão praticarem-se estes procedimentos em
hum tempo que gozamos das beneficas leis da liberal Constitucão;
esta mesma que juramos, e que tambem jurou o mesmo Luiz de Fora
exutor da mesma sentença, que deira ter mais por vingativa
do que por expuaõ do seu Nobre Cargo = Enãõ terãõ o Sr. J. e Sr.
do Governo justo motivo, e razão para gritar contra este procedimento,

eclamar contra a injustiça feita com tal despotismo pelo mesmo Juiz de Fora
que o praticou. Mas se he lido a quem o offe dentro de humo prazo cla-
mar pelo seu direito, e procurar todo o recurso a quem o sup. implorando
este Governo todo o favor e auxilio que pelas Soberanas leis lhe for permittido,
e por isto far ser que não só o seu impuntado crime já se achá expiado o
tanto pelo tempo da prisão que tem soffido, como também pela expiação de
duzendo que foi ter em Maranhão distante daqui 200 legoas, com eno-
modo pessoal, e bastantes despesas, acunido mais a circumstancia dos presen-
tados Decretos N.º 7 e 30 das Soberanas Cortes de 9 de Fevereiro de 1821, e de
12 de Março do mesmo anno que junto offerece pelos quous deve ser absol-
vido de toda a pena crime. = Por tanto falando com o mais profundo
respeito, tem a dizer o sup. que se o individuo da Nação são todos Sужи-
tos alii, e os seus inteiros cumprimentos, e se por esta he que se deve punir
o crime, e castigar o delinquente, razão porque o julgador ha de ser máo della
para condemnar o qual quer Cáo ha de ser quando a mesma lei o favorece,
já mais se pode negar a sua observancia, bem como o sup. exige: queranto
mais que do espirito das nossas Santas leis se acharem que são dictadas
com justiça, e claridade operando nelle maiormente o amor daelligião,
que se enfeerra o amor do proximo que he costumeiramente o que se ve transmittir
nos presentes Decretos emanados das Soberanas Cortes, que defendendo nelle
o espirito de sua alta beneficencia, ligados ao direito das gentes, os quaes se ipso
mesmo não devem ser suplantados, em cujos principios se fundam os
Solidos Paes da nossa Constituição, que só por si bastaria para destruir
o crime do sup. (se he que tal nome deveter) segundo se ve conta
do Artigo 2.º 8.º 3.º das mesmas Paes = Em consequencia do que firmado
o sup. nos Soberanos Decretos, e Paes da nossa liberal Constituição sem buscar
o seu Refugio na superior Authoridade deste Ex.º Governo a quem Cáo se p.
obrar das expensas da justiça, e expiação do despotismo tendo em vista
quanto allegado tem, e que os mesmos Decretos apontados se devem observar
neste Reino do Brazil para onde foram enviados pelas mesmas Soberanas

Cortes, evidente prova que se ellas a sim não o determinarem certamente não
ou mandaria para este Reino Unido = He por tanto esta attendida
razão, que o sup. eficazmente espera que este Ex.º Governo haja de por ao
sup. na mesma liberdade em que se achava, sendo fies observantes das an-
tigas e novas leis promulgadas as quaes este Ex.º Governo se acha ligado
pelos 1.º e 3.º artigos das mesmas Leis para cujo fim teño q. fazendo
subir a sua Ex.ª a Real presença a Devassa em que consiste a ratu-
ra e forma de seu crime, depois de isto, e averiguado o processo q. lhe
formou culpa, haja por bem mandado a livrar da prisão em que se
acha, dando por extinto o seu crime para se lhe dar baixa na culpa
por ser grãcia esta especial pelas soberanas Cortes liberalizado para com
todos aquelles que a mesma grãcia comprehendem como membros da
mesma Nação Portuguesa assim como he o sup. pelo que = Sede
ao Ex.º do Ex.º Governo haja por bem assim lhes deferir = Execberá

Desp.º. nome = Nuno José Dias = Despacho = Informe do Dr. Doutor
João de Faria Jui da culpa do suplicante. Palacio do Governo d'Algarves
22 de Abril de 1822 = Costa = Mendes = Ferreira = Araújo = Cortella =

Desp.º. Despacho segundo = Suplicante deve correr livramento judicial-
mente como se lhe deferir em outro requerimento, visto estar prosum-
ciado em consequencia de Devassa. Palacio do Governo d'Algarves 6 de
Maio de 1822 = Costa = Mendes = Ferreira = Araújo = Cortella =

V. V. e. C. C. Sr. do Governo. Dix a Capitão d' Ordenanças Niente
 Torre D'ias preso na cadeia desta Cidade por ordem do Sr. de Fora Per-
 nardino Torre d'Albello, como já se presente ante Sr. Governo em ou-
 tro requerimento no qual expôs os motivos que compellirão á prisão em
 que certamente teve mais parte o despotismo que a partição de justiça,
 cujo requerimento desde a prisão do dia 22 do corrente Abril foi man-
 dado informar ao dito Sr. de Fora que ainda the apresente suas
 informações, já são passados 8 dias que tem retido em si o requerimen-
 to do Sr. de Fora, e qual se acha preso, e por esta razão privado da sua liberdade
 que he quanto basta para occupar, e occupar, sendo por tanto que appro-
 pias he favorer as causas dos presos, recomendando a abreviatura dos
 despachos afim de serem logo aliviados da prisão, ou seguiram quanto
 antes seus destinos: em consequencia do que como oblye seu respeito
 por tanto modo como não he occulto, pois além de já ter soffido
 tão prolongada prisão em tantos e prejudiciaes por este injusto crime,
 se succitudo por satisfazer processos particulares sendo o mesmo mo-
 tivo que agora otomou a fazer renovar, o que tudo move obriga ao Sr.
 como parte ferida e agravada clamar e gritar contra a mesma jus-
 tiza que assim des apiedadamente quer occupar a liberdade de hum
 Cidadão ou pessoa do Povo desta mesma Nação que apenas acaba de
 quebrar os ferros em que vivia escravizada reivindicando a sua liberdade, e
 os direitos individuaes pelo que se progneu, e oblye, também procura ter
 como he natural, de baixo da protecção das leis que somos ligados: e como
 esta seja igual para todos assim como diz o Artigo 11 das Paris, também
 se deve entender que ao seu cumprimento estarem todos sujeitos, assim
 como a servidão em sofer a pena que por ella nos for imposta. E logo
 que toda falta de execução no Sr. de Fora he contra he esta mesma injuria
 do Sr. de Fora por causa de demittante demora, este motivo porque torna
 a requerer ao Sr. Governo a quem he nome para obviar a injustiza que
 commetta demoras e the fas, providenciando ante o Sr. de Fora como mi-

smithor entender com tanto que não hajaõ delongas, e este requerimento
seja deferido com aquella retidão e justiça que se para encontrar neste
mesmo Governo aquem = Sede sedique attendere ad supe. e deferre
com equidade e justiça = Euebera merce = Viente Toze Dias =
Desp. Despacho = O Sr. Doutor Luiz de Fora de promptamente a infor-
mação que se lhe cometeo por despacho de 22 do corrente mes sobre
requerimento, que o supe. menciona. Palácio do Governo d'Olinda 29
de Abril de 1822 = Costa = Mendes = Ferreira = Araújo = Portella =
Desp. Despacho segundo = Como da informação do Doutor Luiz de Fora
consta, que o supe. se acha pronunciado em consequencia de Devassa,
deve o mesmo supe. comer hieramente judicialmente, mostrando yodos
meios competentes as irregularidades, nullidades, que aponta, e
quomodo dos Magistrados, que lhe não fizerem justiça, para aque-
las Authoridades, aquem competir tomar d'elles conhecimento,
por meio de agravo e appellação. Quando por em os Magistrados,
subordinados a esta Junta do Governo, lhe retardarem seus despa-
chos, o que não he de esperar, que fação de proposito requira então
para o Governo deferir, como julgar conveniente. Palácio do Governo
de Olinda 6 de Maio de 1822 = Costa = Mendes = Ferreira = Araújo =
Portella =

Ex.^{mo} Sr.^o do Governo Provisorio = Dix. o Capp. Niente Tozé Dias por meio
 malicia desta Cidade pelos motivos exarados ponderadas em seu requeri-
 mento que fez subir a presença deste Ex.^{mo} Governo cujo foi mandado in-
 formar ao respectivo Tive de Fora, que o fez prender, e avista de sua tar-
 deha informaçõ the foi deferido na forma que consta do referido des-
 pachos pelo qual se mostra, que esta prevaleceu mais do que a razão que
 avista ao sup.^o the potente nos outros ditos, avista do que esta o sup.^o decon-
 ganado que já mais se pôde encontrar no actual Governo desta Prov.^o
 aquella proticção que era de exporcer a favor do que gemum oppressor em-
 puzem, e lamarõ contra a injusticia e arbitrariedade praticadas a testa
 do mesmo, e por tanto se o sup.^o obrigado a recorrer para a Relação
 do Districto onde espera achar recurso e aquelle abrigo, que confia da
 Sabia Magistratura, para cujo fim se lhe faz puzer um adito seu
 requerimento a mesma informaçõ dada pelo sobredito Tive de Fora,
 sendo esta aque = Pide ao Ex.^{mo} Governo the mande dar a propria, ou
 traslado extrahido do original que se acha nesta Secretaria, a qual
 sendo daida em laços taes já the deve ser oculta e não negada por ser
 tendente a um crime pelo qual se acha preso, e em aquell' mais se
 justifica o Ex.^{mo} Governo seguindo o seu referido despacho = Encubera
 morce = Niente Tozé Dias = Despacho = Não obstante a linguagem Despr.
 a truida com que o sup.^o requir, atacando tao de proposito a este Governo,
 se se todavia por certidãõ a informaçõ que pede. Palacio do Governo d.
 Oeiras 9 de Maio del 822 = Costa = Mendes = Ferreira = Araújo = Portella =
 Informaçõ = Consta nesta Secretaria a informaçõ que o sup.^o pede, a Infor-
 maçõ qual he do teor seguinte = Off.^o do Sr.^o Sup.^o Capp. Niente ^{maçõ}
 Tozé Dias se acha com culpa aberta e nem se fuzo em mais menos
 de tres Paraphas do anno del 820; si' humã como Autor de versos obscenos,
 infamantes de hua familia hausta desta Cidade; si' outra como
 Autor de hua obra intitulado = Semanario delirias = apprehendida
 em seu poder, obra desaforada, obscena, infamadora de muitas pessoas

deben desta Cidade; em outra finalmente de existencia a justiça. = A
qui estão as virtudes que ornão obom Cidadão sup. que chama contra a
justiça, e se afecta innocente. = Segundo, terceira Devaça se inculca o sup. livre
por provimento em aggravos, o qual será possível, por que he certo, que agravou
neste Juizo; mas eu ignoro, se boa estrellã o quiza emittas aggravos, como
já ohavia quizado no outro del 815, por que ainda não apresentou nesta
instancia sentenças de provimento nas superiores, para se lhe mandar dar
baixa na culpa, sem o que se sup. culpado = Quarto pp. assegurada,
si de certo, que não como ainda livramento nem aggravos de injus-
ta promissa, como nas outras. Por tanto em fazer no other o sup. a
pizaçã, e oraçã soltar sem pizamento como livramento, parece que não fis
despotismo, e sim o qual he Ordina emittas caros. = Não noto as inveni-
vas, que indirige a malicia do sup., mas não posso deixar em
silencio a linguagem petulante, e calizosa delle, emquanto di, que o =
Ex. Governador Elias Toze Ribeiro de Carvalho quizerã combiar
com elle a respeito da sua cultura, e que por elle não annuir ao lam-
bio, o remeterã para a Bullaça. Heia tal linguagem he p. extremo
atruida e puzivel n'hum requerimento feito a quem substituir
aquelle Ex. Governador, e de quem amanhã dirã outro tanto, e a
calumnia he bem conhecida, de quem continue amanhã do sup.;
e o caracter honrado, e incorruptivel do Ex. Governador. = He o que se
me offerue informar a N. Ex. que deferiraõ com a justiça, que cos-
tumaõ. Deus Guarde a N. Ex. muitos annos. Cuias 2 de Maio de
1822. = Offensos Ex. Sr. Presidente, Secretario, e mais Vogas do
Governo = Juiz de Fora Bernardino Toze de Mello. = Exora combiar
onde combiar papuõ apresente certidãõ, em observancia do Despacho
reto da Junta Provisoria do Governo, a qual vai por mim assignada.
Cuias do Bantim Secretario do Governo 11 de Maio del 822 =
Francisco de Souza Mendes = .

Ilmos. Exmos. Sr. do Governo. = Dix. o Cap. Niente Toze Dias,
 por se maladia desta Cidade que tendo elle sup. feito no dia 25 de mes
 de Maio proximo passado hum requerimento ao D.º Ouvidor Correg.
 desta Provincia Francisco Lourenço Mendes Paro, em o qual pedia por
 certidão o dia, mes, e anno em que por impedimento delle Ou.º tinha
 passado a Nova para o actual Sr. de Fora Bernardino T.º de Mello,
 assim como taõbem o dia, mes, e anno em que a tinha rubido; deferio o dito Mi-
 nistro = se parasse aquella certidão em presença dos seus Officios neste
 respeito donde havia constar = mandou o sup. o dito requerimento ao
 Juiz respectivo para dar o cumprimento devido, certificar este que
 não existia em nenhum dos Officios: por cujo motivo fez o sup. no dia
 29 de julho que consta da copia N.º 1.º do mesmo requerimento que
 inserto se segue, esperando este com o justo despacho que implorava,
 he quando appareceu o seu escravo barbeiro de nome Policarpo (con-
 ductor que foi do mesmo requerimento) com o sino pinado, e indicoza
 meado de nomeado Ouvidor, que mandava dizer ao sup. = não
 fosse dando, e tempo mais juizo, que hera o despacho que tinha, ou
 requerimento, arrestando o depois ao chao em presença do mesmo
 escravo = humma accão e procedimento tal he improprio de hum Ma-
 gistrado Civil, contrario ao sistema Constitucional que adoptamos,
 e nos jurado obedecer: e quando Ex.º Sr. julgava o sup. ter ja des-
 apparecido o despotismo, e tempo da curatidaõ, arbitrariedade, pelo con-
 trario ainda o veõ sair com mais abiduidade por hum Magistrado
 de tanta consideração, qual o que occupa o lugar del.º e Correg.º de
 humma Provincia! finalmente no dia 30 mandou o sup. (sicco
 obstante ter rubido aquelle meado) procurar o sobredito requerimento,
 assim como antes dois o despacho, em que pedia certidão, Certidão
 da commutação feita nos d.ºs. erros aprehendidos pela Prov.º
 dos Ambzentes ao falcido Thomaz Gomes Louca, natilla de Barroa,
 em occorriaõ da Loureira, em o outro pedia taõbem por certidão apressa

que tinha servido de Thesoureiro de arribentes no impedimento do actual,
durante a mesma Comissão o que tudo se viu das copias juntas N.º 2 e 3, mas
Ex. Sr. infelizmente tiveram estes dois requerimentos e despachos deji;
sendo por esta maneira atrapalhado, embaraçado e obstruido dos pontos re-
gardo-se elle não só os despachos, como a the fiando-se the com os requere-
mentos, aproveitando se por esta forma da propriedade alheia, contra o
expresso no artigo 7.º das Bases da nossa Constituição; por em os motivos
destas violencias tem sido por querer o Sr. com aquella certidão, que se
pedia no requerimento copia N.º 1 mostrar que não estando elle
Ministro com a vara de Ouvidor, foi assistir ao sepelir de Santa da Fa-
zenda Nacional nos dias 18 e 22 de Maio do corrente anno; além
como também com o da copia N.º 2 mostrar que elle Ministro man-
dou por entre porta peço (o Sr. José Cardoso del. Cajo) arrempatar
os dois escravos Vicente e Quintiliano que se achavam embaixta pro-
blia, pelo furo de Abrentes na Villa de Camarão sendo elle Tenente da
exumação, com o que se apresentouse nesta Cidade assista e face de todos
com o maior descaramento, e ultimamente com o de N.º 3 fazer ver
mais que elle aborou em Thesoureiro de arribentes durante a Comissão
daquellas Villas a hum seo Criado por nome João de Deus: em sumo
estas são as qualidades que ornão ao Ouvidor desta Comarca, e sendo
ainda despachado pelo Ex. Ministro d'Estado Thomaz e Barboso, de-
Odiosa memoria, para vir nesta Provincia de maens dados com o
Sizano ex Governador Elias José Ribeiro de larvalho contrariar o Sys-
tema Constitucional: fclmente não the servis mais do que assistir
ao seu interio pela morte que teve com a installação do Governador
Provisorio no dia 24 de Set. do anno passado, para cujo fim tão ra-
pidamente voou da Praia de Pernambuco, a Villa da Carnatiba
desta Provincia n'hua vil embarcação (Tangada) unicamente
util para o trafico de mercadorias, e de quem tem pouco que conduzir,
mas não the supede além agora quando marcha as Comissões

das Villas desta Comarca, que he certamente com tanto fôrto como
o do Alcaide Sabá quando visitou a Solomão!!! Obisep. Ex.
Sr. em requerer o que se lhe fôr abuzo de seu direito afim de patencia
perante o poder Executivo, e as Soberanas Cortes, os iniquos defeitos que
de sombração a hum Empregado Civil de tanta responsabilidade (sua
co motivo este, por onde obisep. tem sido victima de granada de despro-
terno) não deve ser insultado, pois que he tanto a qual quer Cidadão
na conformidade do artigo 14 da nossa liberal Constituição, poder
reclamarse e queixar-se, e por isto obisep. queixase, e denuncia perante
este Governo dos abuzos, oppressões, e honras praticados por semelhante
Magistrado, e se obriga provar perante a Real Audiencia do Districto, a
El Rey nosso amado Soberano, e as Soberanas Cortes (huas que se
lhes não requerem os documentos que pede) ficando este Governo res-
ponsavel perante as mesmas Cortes, por toda e qual quer falta de pro-
videncias e sentença, que houver empreziado e oppressão dos Povos, e por
isto roga obisep. a esta Ex.ª Junta, para que haja de dar as provi-
dencias que achar justas conforme determina o Decreto do 1.º de
Dez. do anno precedente: por quanto a obisep. esta se lhe dando
hum morte civil pois que se acha sepultado vivo nesta prisão, tudo
por influencia, e manobras do dito Curador para a fim satisfazer as
paixões de seus intimos amigos, o Secretario Francisco de S.ª Mendes,
(falando submisso) e do Brigadeiro Omnipotente em Oíras Manoel
de Souza Martins, que oquerem succumbir nesta prisão onde innocen-
tamente já se atempou, tendo já soffido outra igual pello mesmo que
agora he suspirado, estando a hum Ex.ª Sr. supposto a intima ami-
zade, que he os Cavallos que caraviraão do dito Curador para a liberdade
da primeira, e agora da segunda vez, são denunciado Brigadeiro:
Obisep. Ex.ª Sr. já vive desesperado experimentando he onde chega
a enfermidade do despotismo que esta soffendo, faltando-se he com
toda os recursos, amarrado a sua casa, injuriado pela prisão, e por

isso desde já protestada por todas as partes idôneas, contra quem direito
tiver portante. Pede ao Ex.^o Governo Provisorio seja servido deferir
o que se pede como for de justiça, e conforme manda a constituição; dando
as providencias que acharem justas sobre aquelle Magistrado de cuja
gracia Creberá a merce. Niente Toze Dias =

N.º 10

Reg.^{to} Dix. o Cap.^m Niente Toze Dias por ser maladia desta Cidade, que
para constar onde lhe convinha puzera que o Curiaõ da Auditoria
lhe pape por certidão de donde constar, o dia que por impedim.^{to}
della pape para a Vara para o actual Juiz de Fora Bernardino
Toze de Mello, assim como tambem o dia em que atornou receber,
e como sem despacho não pode obter dita certidão. Pede ao Ex.^o
D. Gov.^{or} Geral seja servido assim mandar. Creberá a merce =

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Repleta.

Repleta V. M. Sr. D. Gov.^{or} e Com.^{or} = Com o devido respeito: quando
se tenta expender o que se acha deduzido nas publicas retas,
e sempre foi na hypothese, de que havia constar por alguma forma,
(quando não fosse, como de vera ser, determinado pela Ex.^{ta} Junta
de Governo, ou exemplo de todas as outras Provincias em idêntes casos,
em collig. de expensis publicas.) mas atendo isto obstar V. M. com a in-
sinnuação do seu despacho de solvendo as duvidas que poderiam
haver, declarando, que em consequencia dos seus Officios se pape a
dita certidão; como antes do Curiaõ nos seu certificado, que
não tem tais Officios. Onde existiraõ elles? Salvo se existirem na
mão do Juiz de Fora Bernardino Toze de Mello, que não se acha
materna, por ter no dia 24 do corrente nos delib.^o sabido, para

assistir as Vozes de hum casamento distante desta 13 legoas. Ao Sup.
nao he occulto, nem individuo algum desta Cidade que o impedira.
A V. S.^{pa} teve principio no dia 2 de ja' mencionado, e o mesmo mes de Maio,
assim como tambem findou no dia 23 do mesmo mes: he por que, he
he necessario, que isto corra judicialmente; por tanto segue a V. S.
mande agude a Curia, que quando por alguma boa estrella se
dirija a obter parta do, e he certifique o dia, mes, e anno da ultima
Audienca por V. S.^{pa} feita, assim como tambem o dia da primeira, de
pois daquellas que no presente mes de Maio foram feitas pelo men-
cionado Juiz de Fora no que encubra o mes. =

N.º 2.º

Diz o Cap.^m Vicente Toze Dias proo maladia desta Cidade, que p.^a Reg.^{to}
consta onde he a convenha primeira q' curia do Provedoria dos Subz.
he pape por certidao errados que foram feitos do auto de oremar-
tao feita aos dias errados Quintiliano e Ninte, aprehendidos
pela mesma Provedoria aofalado Thomaz Gomes Correia na d.
de Maio, e por que nao pode obter sem despacho por ipso = sede
ao Sr. D. Gov. Geral e omeg.^{or} seja servido mandar fazer a cer-
tidao requerida = Encubra o mes =

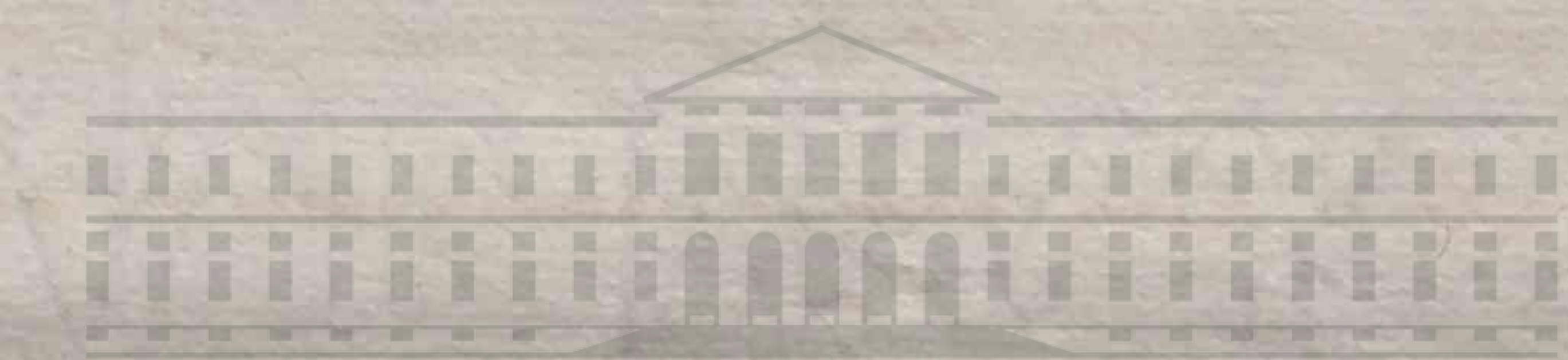
N.º 3.º

Diz o Capitao Vicente Toze Dias proo maladia desta Cidade, Reg.^{to}
que para obter onde he a convenha primeira que o Curia do
Provedoria dos Subzentes Joaquin Felippe Garcia he pape por
Certidao de donde consta, quem foi apsepa que servio de Thesour.
de arbzentes no impedimento do actual Toze Felis Barbosa,
durante o tempo da lancia proxima mente feitas nas villas

Villas de Valença, Maranhão, e Campo Mourão, como não pode obter
cedida Certidão sem despacho = Pede ao Sr. Doutor Adv.º Geral
elomgador de terra marcada na planilha = Preberá a morte =

Despacho.

Desp.º. Faria certo judicialmente o que allega. P.º.º.º. do Governo d.º.º.º.º.
8 de Julho de 1822 = Costa = Ferreira = Araújo = Cortella =



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Dix o Cap. Nuno José Dias, por meio de uma deliberação desta cidade pelo
 crime em que foi pronunciado na devassa que se procedeu no anno de 1820
 sobre humas Gacetas intituladas, Semanario d' Oiras feitas e escriptas
 pelo Sr. Tenente d' Artilleria João Miguel Coelho Borges, e q' sendo
 desde esse tempo tirada adita devassa, de proximo he que foi pronun-
 ciada por V.ª como obuz. sem ao achado cumpliu com o crime q' ipso
 aggravava da injunta pronuncia para a deliberação do Distrito, e que
 se mande escrever o seu aggravado, ficando este logo ratificado, e protesta
 instruir os seus rascões naquelle Tribunal Superior, e que se expese a
 em tempo breve, seguindo este com obuz. que requer para ser remetido
 logo com culpa, e sua custa: e por toda injusticia, prejuizo e dan-
 nos que tem soffido, e haja de soffr, e de já protesta haver-lhe de-
 quem justamente for, e por direito lhe competir, por tanto = Cede
 ao Sr. Juiz de Fora que mande escrever o seu aggravado conforme se
 requerido tem. E responderá ao Sr. Juiz de Fora = Tudo como requer, visto que obuz. Depois
 sendo avisado para correr o seu libramento neste mesmo Juiz re-
 putado mais facil e correr naquelle Superior, como se deisa ver deste
 mesmo requerimento. Oiras 26 de Junho de 1822 = Mello =
 Meritissimo Sr. D. Juiz de Fora = Os authors de Devassa de que trata o Infor-
 tou occorreu porq' se achou por meio obuz. achase em mãos q' poder do Doutor ^{marão}
 Cav. Corregedor da Comarca entregues por V.ª por ipso que não posso
 escrever o aggravado requerido no requerimento, e despatcho retro. V.ª
 deliberará o que for servido. Oiras 28 de Junho de 1822 = O Sr.
 Estevão Nuno Costa = Faria o Divisão dirigir sem perda de tempo. Depois
 ao hum Officio ao Divisão da Curadoria para este remeter os autos ^{2.º}
 de que se trata, os quaes presumes existir em seu poder e arrolhados
 com outros pertenentes ao seu Cartorio, visto não apparecerem no Car-
 torio competente. Oiras 01.º de Julho de 1822 = Mello =

P.º 1.º de 1808. = Se he licito aqualquer Cidadão Representar
 com aqual respeito devida ahumana Ex.ª Junta Provisoria e Constitucio-
 nal as grandes oppressões, escravidão e tyranicos despotismos que tem so-
 frido esta soffrido: he a o sup.º reverentemente atão alta dignidade as
 injurias que tem disimulado em humna epoca deitada qual a de
 Constitucio, em cuja o Portuguez nesta Provincia se devia reputar seguro
 a sombra d'alei, nao maniatado emafourado, conforme tem sido o
 sup.º, com o furebre intento de lhe tolherem todos os meios, a fim de que
 protelando saiem impias intencoes de sepoas suas inimigas, nao
 tendo mais para quem aquellas senao para o Prador, e aspirar que
 ornarem antes do que lentamente lhe estarem dando humna morte
 civil. = Do documento N.º 1.º mostra o sup.º ter requerido a esta Ex.
 Junta Provisoria a injusta proizaõ que soffria: foi esta mesma Junta
 servida mandar que informasse o Juiz de Fora Bernardino Toze de
 Mello: de onde heua informacão inteiramente falia contra direito
 expresso documento N.º 2.º que se obriga o sup.º a aprovar perante a Pel-
 lacao do Districto, ou perante as Soberanas Cortes, em virtude desta in-
 formacão despachou esta Ex.ª Junta com esse o sup.º livramento ju-
 dicialmente; em virtude deste despacho e do documento N.º 3.º Aggrava
 o sup.º da injusta proinnencia para a Mellacao do Districto. Accita o
 seu Aggravo em mandando o sup.º levar ao Juizao competente e ahe
 o Juizao com a resposta que se ve domisso requerimento, e da este Mei-
 nito o segundo despacho que se ve domisso requerimento documento
 N.º 4.º; por onde bem se mostra o confuso manobrado entre o dito Juiz
 de Fora e Ouvidor tudo por satisfazerem as paixoes do Brigadeiro
 Manoel de Souza Martins, Capitão Francisco de Souza Mendes,
 e pela gana que tem o sup.º por ter feito requerimentos a favor do la.º
 Toze Coelho de Mascarelllos; por quanto as duas devem existir em
 nos Cortes competentes, e nao namao do Juiz depois dellas proinn-
 ciadas, quanto mais na do Ouvidor que dellas se conhece por aggra-

aggravado, tudo isto violencias praticadas com o Sujeito por não quererem
Me siga comstrair sua innocencia, juntamente não ser parte de seus
outra adores; mas entanto elles demoraes dadas e cruzando os passos e
colando a péis as leis da Natureza. Ah! vicissitudes humanas! Oh!
sempre eterna verdade! bem nos deixas ver que sustituições e proeminias
já mais produzem fizica nos Mentes do entendimento! e que faz tanta
diferença quanto do liquido ao corpo solido. O Sujeito Ex. Senhores,
não he deliç, nem deve jazer em hum Carcere perpetuo sem ser
ouvido, sem ser convencido, nem sem ser julgado pelo Tribunal
Superior conforme determina a nossa lei, e a Constituição; pois hum
Deus Todo Poderoso para condemnar a Adão o unico primeiro! e
por isto as plantas desta Ex. Junta sepronta o Sujeito Nittima do
Odio, e da vingança para que se devia mandar a aquelle impio
Juiz de Fora immediatamente dar conta da devassa, e humitar o Sujeito
para a allucinação do Distrito, ou para as soberanas Cortes imperenciaes
da qual protesta de duar seu direito, e haver todas as perdas e danos
contra quem direito tiver, ou alias mande soltar, alim como se
mover a rapriação protesta a sua vida contra o Brigadeiro Manoel
de Souza Martins homem omnis perverso desta Provincia, e que todo
o mal que huetem surgido he trapado por elle. A fim de espera o Sujeito
Lamentação desta Ex. Governo por cuja graça. Carias do Rio de Janeiro 8
de Julho del 822 = Curitiba nome. Querezo Caff. Vinte e sete Dias =

Exmo Exmo Sr. D.º e Cap.º Vicente Foxé Dias por uma maladia
 desta Cidade pelos motivos que por copias de documentos insertos N.ºs
 1.º 2.º 3.º 4.º e 5.º offerece ante Ex.º Governo, que tendo Aggravado perante
 o Juiz que o pronunciou contra elle: ponderados na Representação N.º 5.º
 que tinha feito para levar a presenca deste Ex.º Governo só por satisfazer
 proprias particulares do Brigadeiro de Milicias Manoel de Souza
 Martins, seu sobrinho Secretario Francisco de Souza Mendes, que sendo
 do the.º costume intimado pelo Juiz, em Carta do seu Officio Litoral
 Vicente Costa ter já apparecido adita Devassa que queria occultar o Juiz
 de Fora Bernardino Foxé de Bello cuja sentença quando the foi in-
 timada pelo Juiz, que o foi prender reparou o sup.º que o Officio pas-
 sado pelo Secretario do Governo, assignado pelo ex Governador Elias Foxé
 Ribeiro de Lavoura, não he affirmativa do dito, e sim furtada, e por isto re-
 quer ante Ex.º Governo, para ser o sup.º remittido aos proprios autos
 alluminação do Districto, afim de ali como Tribunal competente se proce-
 der a hum rigoroso exame, julgar aquella alluminação como for de ju-
 riza; pois que hum exame de tanta ponderação, só perante ella se
 poderá fazer: ainda por ser Tribunal competente, e contra porq.º sahindo
 do Secretario Francisco de Souza Mendes incurso na pena, como es-
 criptor do Officio assignatura, já mais aqui se poderá tomar Real co-
 nhecimento de causa por ser hum homem muito poderoso, e viver com seus
 parentes semelhante ao Bispo de Tuda; e por isto desde já protesta
 o sup.º amarrado contra o dito, e seu Socio o Brigadeiro Martins, bem
 como se inomer de morte subita na prisão: por tanto roga ante Ex.º
 Governo que offorcendo avaras tão equivalentes, edignas das denuncias
 exemplar Cartigo para huma Provincia! Nisto que hum tal obra
 he contrario a leis não só dos Reis civilizados, mas the d'aquelles
 que não são! muito principalmente tendo já annos de
 Secretario por habituação falsificar papéis como se áliixos maldadia
 das tropas desta Provincia o que o sup.º todo protesta provar perante

amassa Allmação, e perante as Soberanas Cortes: por isso = Pede
ao Ex.º Governo Provisorio se dignem mandar áquelle Juiz para
remeter o sup.º á Allmação do Distrito acompanhado dos proprios autos
de Duasias por ser aquelle Juiz suspeito ao sup.º, o que provará tudo
perante amassa Allmação = Encerrá merces = Ninte Toze Dias =



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

S. Ex. e C. Ex. Srs. = Dix o Cap. Niente Tozé Dias por se malade-
 dia desta cidade querendo elle sup. feito ante Ex. Governo hum
 requerimento em odia 1.º do corrente mes fora em odia 8 do mesmo
 mes despachado com o despacho = Faza certo judicialmente og.
 allega. Palacio do Governo delicias 8 de Julho del 1822 = sendo
 aliebra porque foi despachado do Meritissimo Senhor Vigario Geral
 Forrese, Presidente do mesmo Governo e Mathias Pereira da Costa,
 por onde bem se devesa ver que sendo presidente d' hum Governo Cons-
 titucional, que preside, e se derempata os votos taõbem serve de
 Secretario. mas Ex. Srs. como na conformidade do artigo 8.º das
 Leis da Constituição Politica da Nação Portuguesa he livre a qual
 quer Cidadão fallar e consequentemente sem dependencia de hum
 governo manifestar suas opinioes em qual quer materia; com tanto
 que haja de responder pelas abuzas della: e por isto cuberto o sup. com
 este invencivel escudo para arribannar perante este Ex. Governo
 na conformidade do artigo 14 das mesmas Leis e protestar, com
 omnis profundo respeito, perante este mesmo Ex. Governo se toda
 a falta de providencias sobre o requerimento do sup. por quanto Ex.
 Srs. como hade o sup. authenticar os maleos procedimentos do Cav.
 Francisco Louzarte Mendes Barreto quando pelo mesmo despacho
 se ve mais claro que aluz do sol Me mereço oraycia! o sup. dedux
 por esta forma: quise ou se de que este barbaro Cavidoz tenha ficado
 do se com seus requerimentos fazendo certo das Copias N.º 1.º 2.º e 3.º;
 não mandouse-lhe entregar, nem tao pouco despachar! não pro-
 cedeu se ao exame dos curavos amuntados em prana por entre posta
 pupoa, por quanto todos os Membros que compoem este Ex. Gov.
 bem os abem e jurem, (ou não se jurem) haõ de se jurar que
 quando ouzitaõ hum oricio bem sabem detudo! se o contrario
 desto dixerem: O sup. esta promptissimo amostar que se fazem
 por não seguirem a spada da imparcialidade; e sim quereem

por fôrça da virgãria Sapiãrem cimenta cede daquelles monstro
d'iriquidades (Ouvidor) no sangue dos povos desta Provincia:
Sobre oviado João de Deus feito Thesourario durante as Comissões
naõ tem mais que ver com as excusões feitas por aquelle iriquis Ouv
vidor durante o tempo que andou escorrando as Villas Vallera,
Marracõ, e Langos Maior: emquanto obis elle Ouvidor assistir
a despaõ de Junta da Fazenda Nacional nos dias constantes de seu
requerimento naõ tem mais que ver o partando das Audiencias;
por um Ex. ^{mo} seu aquelle Ouvidor! foi a despaõ de Junta sem estar
com a Vara foi para fazer graças de soldos contra lei emprejirias
dos cofres da Nação, contra as couzas que o duje tudo porã patente
perante as soberanas Cortes, e El Rei nosso amado soberano: em
quanto aos Cavallos que heou de seu intimo amigo o Omnipotente
Brigadeiro, e Thesourario da Junta Manoel de Souza e Martins ipso
he mais facil contheuse abim como o abimento de agua para fogo,
por quanto alguns dos senhores membros do Governo oforã acompa
nhar, (namad rugada do dia que sahio pela segunda vez a lomia
cao, vindo repãrsite prãncitar acaza do dito seu grande amigo
Brigadeiro, largando o Palacio do Governo em que habitava, mal
individualmente) os Cavallos the estiverãõ no praça desta Cidade
afaz, ditos os habitantes: alguns dellas the chamaraõ tertem
rehas, maõ provaõ com ellas perante este Ex. Governo por que com
alansa do Despotismo, setem nellas infundido hum terror granio,
muito principalmente com a dicubista de aucthoar, e a palavra
he attor as aucthoidades com este visãõ aos povos, para viver no escuro
avordade, apurar que alguns hum contheum ser muito frivolo para
quem se acha munido com a Cocha da Coroa; pois esta ato do
o tempo brillharã com o seu contumado esplendor, etã sempre la
nois valha do que os Thesourros de Mogol: por que hum Cidadão
empor patente os defeitos de qual quer aucthoidade naõ he de

desauthorizada, por que officio de hua authoridade so' se reputa
 aquelles que sao justos, equanim for contra isto he afastarse da
 tituicao, e do artigo 1.^o sobre a extensao da liberdade da Imprensa,
 equivoer fazer interpretar o seu Artigo 19 as auipas; estando bem in-
 terpretativo e espirito deste artigo. Por ventura Ex.^{mo} Sr. hum ho-
 mem porro, atterrado, bairado pela vingancia do Despotismo abora-
 do contra elle por alguns homens indignos de occuparem lugares,
 de cujos depende a segurancia individual do Cidadão! em dizeo o
 Vigario Geral Forne, Presidente do Governo Provisorio da Provincia do
 Piauhij, estando hum dia jogando abama com oirurgiao Pan-
 deira furtou-lhe muito dinheiro no jogo, e em hua occasiao apa-
 rthando o dito Pandeira na manobra de pafar cartas da direita
 para a esquerda, e da esquerda para a direita quiz-lo matar, e sem-
 pre ornatava se ofinado Sr. Comte nao obteve aia daquelle
 irurgiao obrigandose a pafar-lhe pelo dito Costa o dinheiro que
 elle tinha siurgiao de the no jogo he crime? Nao. Por ventura o-
 sup. comette algum crime em dizeo o Padre Matthias he tao ladrão
 que hua vez estando jogando com Custodio Teixeira e Mendes abama
 nas Casas que hoje servem de Brario quencia he furtou cento e tantas pafas
 pafando cartas da direita para a esquerda, e da esquerda para a direita
 de forma que lançando o dito Custodio aia sobre aia do dito Costa
 (no meio da manobra) da' no furto, aia he deitando hum martelo
 na cabeca: se o aia pegao matao? Nao. Por ventura tra' crime
 o sup. em dizeo o P.^o Matthias he tao ladrão que estando hua noite
 jogando abama em casa do Capitão Manoel Luiz Mendes com o Ten.
 Coronel Toze Gabriel Baptista fazendo as hias ladmieiras do costume
 roubou-lhe cento e tantos milreis de forma que corruendo o dito Ten.
 Coronel emquanto o P.^o Matthias era scientifico na arte de furto do
 Padre Vieira, unico Provisorio porque rixa, deu-lhe hua bofetada, e
 no dia seguinte pela manhã foi a sua casa para lhe dar multa

promocida? Não. Porventura terá occulto algum crime em dizer
Padre Mathias Pereira de Costa he tão ladrao, tão libidinoso, tão
incorrigivel! que cego do egoismo the anda insinuando a jogar filhos
famillias, roubando the ovinhos que estes tirão aos Pais assim como
foi com o filho do Capitão Domingos José Pereira admitindo, e
jogando com elle banha e apertos que o moço tirou ao Pai sette centos
e tantos milreis, Moço entregou ao jogo, que ao Pai como Senhora, eto as
condições pelo filho andava empurhando o seu Ouro para o Pai.
Pereira não dar nella falta! porém infelizmente não achando
quem quizesse ser capta dos debitos de hum moço que por falta de
corrução de seu Pai viria a ser hum monstro pelo exemplo que de
semelhante Padre nunca emprestou! sendo este Padre a
causa d'aquelle homem the vender hua propriedade de lavoura para
intinar aquella quantia que atinha para hum pagamento?
De certo não. Será occulto algum crime! Será porventura fallar d'
alguma authoridade! dizer occulto Padre Mathias he tão pro-
verso, tão libidinoso que passando por aqui amexes o filho do Cap. Moço
de tanto se desparagem para sua casa este moço Padre em sua
casa alimprou the nabanca ovinhos que traxia; mandando este
filho famillia pedir dinheiro emprestado ao Cap. Ignacio Francisco
d'Almeida Costa este the mandou quatro centos milreis para poder se
retirar á sua casa, este pessimo Padre que não poder ver dinheiro em
mão de ninguém que logo não de vontade mette na lavoura
de lavoura, Copas, Espadas, ou l'as, de quem taõ bern esta quantia ao pro-
prio moço, e polo á ver jurar testemunhas (e se lembrando = do seu
Senhora = não deixaria roubar ao jogo, genro prohibido pelas leis
do Reino, não dinheiro!) apertos que sahio daqui para Larra - qu
gira a encontrar hua burrada do Pai, para com ella desportar! de
o Pai não tem ouros que mandam obstar hum tal procedimento
há de hia mais eses centos de reis! quem era occultado? o Padre po

lizer Padre Mathias. He isto crime? De certo que não. Porventura Ex.
o, tal será crime o sup. dizer que o Padre Mathias ainda se ignora odia
filhos em que aqua sua obrigou? Não. O dizer se que o Padre Mathias he
como dotado destas qualidades, que foi a Maranhãõ auzar os montados
do, e do Primo cujo foi victima por que odito Padre aboamoral em que
mentos o ducou foi insinualo a jogar como he bem publico! que p. isto morreu!
toda que foi Me Padre avaria de se perdorem dois honores p. llos vicios em
claf. que eraõ insignnados por elle! Em dizer que foi elle a Maranhãõ, la
bando no jogo a limparão the os corropios; y por isto surgitau se ao antigo
da de adagio = agoa oda' agoa olva = ficando por este motivo em in-
e de decadencia; edemorandose naquelle cidade dois annos, the ver se
re a Banjarava meos denegocio, como defacto a Banjarou, vindo a firm d'elles
para confazendas tornadas a credito a borado negociante Eclesiastico:
to? ma n'illa delaxias occupando varios surtidos em d'inhuro, e lavallos
er d' para osseu arranjamento e transporte para esta cidade, sendo ao=
per= mesmo tempo negociante, e carreiro pela estrada: chegado que foi
i. Mor por sua loja, ou quitanda em sua propria casa, e pelas suas sal-
sua gadas maos medindo, e cortando fazendas: estabeluendo de mais
o este annos sua padaria Eclesiastica, taõbem em sua mesma casa,
quino em ella a venda do paõ. Será crime dizer que o Padre Mathias em-
er-se qualidade de membro do Governo Provisorio manumornado com
er os mais membros dorão conta do Parocho João Bento ad. Ex. M.;
nha pondo the deficitos de que os mais Padre Mathias he hum montão
po= d'elles! para se calcar na Parochia e gratiar as do costume; abim
sua como meu Padre os Couceiros d'inhuros pertenentes a Mitra!!!!
Seis Resultando desta conta mandar S. Ex. M. tomar conhecimento
na p. llo mesmo meo Padre Mathias (por não saber as qualidades
! de que he dotado) o qual p. iniquidade pela force demandar chamar
to algumas pessoas, convocando as primeiro, e ver asque a hava indix=
bre portas contra odito Parocho, e entãõ tomar the o jerramento, dis-

dispedindo as que herão imparciaes (marcha esta do Bacharel.)
Não he crime: emem o sup. d'elle se recusa; assim como já mais se
ameiará em dizer que o Secretario falsificou os livros da Vidoria das
Troças, emestras perante as Cortes, e a Mação do Distrito que obene-
merito Livraria da Junta Antonio Maria Lou foi vittima do Omnipotente
Souza Martins, Secretario e que amatarão na Villa da Par-
nahiba e Martijs por não consentir a aquelle disfurtar como perben-
dia, item por costume as fazendas das Troças, e este
por não consentido no conhoio da arrematacão dos subsidios que
queria manobrar figurando nella pessa de seu marão e Antonio
de Souza Mendes, conseguindo sempre pela antiposta pessa de
Tozé Mendes Vieira herdeiro Universal do falecido Manojo!!!
e sempre assim ter dado a falsificação dos livros da Vidoria: por
tanto isto não he fallar das Authoridades sim dos proprios deficits
que ornão a pessa que dellas faz memoria: emem disto he porem
provas por que tudo esta patente; e para corroboramento he ver-se
o consiliado que traherão para a pessa do dito Livraria, em elle se verá
o scandaloso procedimento do dito Omnipotente Brigadeiro, e Secretario,
aquelle sendo denunciante vogal, este vogal: idyos em manobras
sumario o que tudo (esta hora) muito já estará patentiado as
Soberanas Cortes. O sup. Ex. não em dizer que tem-se aqui arrogado
de attribuiçãoes que só as Cortes pertencem, assim como dispensar em
o artigo 24 d'elles sobre a extenção da liberdade da Imprensa fazendo
hum Promotor sem ser Bacharel, emestras porem formado! e de-
mais Ex. não o sup. chama a attenção do N. Ex. o artigo 19 da
memoria, emem ser este preenchido ninguém podese authorar,
emestras porem ver-se de meios scandalosos, como se trata com
o sup. dando-se-lhe hum morte civil, e seu Presidente indo para
a quina de Tozé Mendes Vieira Socio do Secretario nos subsidios
das Carnes verdes, e outros mais, dizer que montando o sup. esta

gemendo: he verdade que esta inhumana e inconstante por não se
cumpriram as leis desta Provincia: e por isto protesto perante este
Ex. Governo todas as suas perdas, e danos, injuria que por causa
delle esta sofrendo, e protesto por tudo perante as Soberanas Cortes
indas que seja pelas impressas de Portugal por via das circulares.
Assim como Ex. Sr. noticia do Sr. já chega hum novo despo-
tismo que lançou mão o Sr. de Fora Bernardino Tozei de Melles,
homem omnia ignorante, estúpido, e libidinoso, que the tem andado
caindo pelas ruas desta cidade bebado, haja vista também aos ha-
bitantes do Pity quando lá foi indiligencia, e quando foi desem-
barçado do estalheiro de senar madeiras de Melhojor Castro, vindo
de pa occario a cavallo de virita ao Avido: mandou o seu famu-
lo, e guarda costa o Cabra Toaquim da Costa Barros, que alguns
dos membros do governo bem sabem ser elle hum grande ladrão de
Cavallos egados, por cujos furtos andou excomulgado e fugitivo desde
o anno de 1817, e o Sr. de 1822 aprouvo vindo dar hua denuncia
falsa do Inspector da Naxantha Tozei Coelho de Nasconellos, que foi
muito bem acreditado para as manobras que seus inimigos tenta-
rão contra o dito Coelho, e que he desde então que o tal Cabra ficou
donora do dito Sr. de Fora, e os Sr. Deos Barros, ambos iguaes
adoradores desta Divindade, dar hua guerra de Sr. tudo meios
impulsiivos, para prolongarem a mansa e acção do Sr. e no entan-
to sapendo as tyrannicas cedas dos ditos Sr. de Fora, Omnipotente
Sobera, e humano: cozes que nunca já mais serião de guerra, e the o-
mais estúpido Tabula contue, por ser causa propavel ao contuei-
mento de todos! mais prope de cubrir he em que se prope, e revelar
papado anno edia, por ser a accão outra! injustamente asuetem-
o Sr. de Fora mostrará a verdade, assim que as Soberanas Cortes
fizer desaparecer do foco da maldade os promissoes e oppressores da hu-
manidade, e lidadao chamar-se seguro a sombra da lei, esta o

observada pelo Governo. O Sup. leva a prezença deste Ex. Governo
ponte dos honores e Despotismos pelos quaes tem sido martyrizado,
e por isto roga já nos ultimos limites de desespero para que haja
de dar as providencias que acharem justas, roga pelo Santissimo
Sacramento conuendem com os proprios author de Devassa para a
Abellacao do Distrito: portanto. Oiras 15 de Julho de 1822 = Pe de
ao Ex. Governo Provisorio seja servido assim ordenar e executar
O queo Victima do Despotismo Cap. Niente Toze Dias. = || = ||



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

V.º V.º S.º V.º D.º Capitão Vicente José Dias proco rra-
 do, Cadêta desta cidade, querendo elle sup. feito ante Ex.º Governo dois
 requerimentos hum indata de 8 do corrente mox emque pedia
 ser remetido para a Alcaçá do Districto com os proprios author de
 Divaça, surtida pela vingança de seus inimigos, para si aquelle
 Tribunal Superior produzir sua prova que domosmos author heu
 se dedux; e outro indata de 15 domosmos mox emque pedia pra-
 tante os oppressores, expanses emque hora aterrado pelo Curvidor,
 e Traz de Fora desta Provincia; mostrando ao mesmo tempo as pesi-
 mos qualidades e defeitos que ornavaõ a pessoa do Ill.º Sr.º Vigario
 Geral Forense Mathias Pereira da Costa; inda the hoje não se the
 tem deferido seus requerimentos. Ex.º Sr.º não ha requerimento
 que não tenha despacho, quando N.º Ex.º em que haõ a alta
 dignidade dos membros de hum Governo Provisorio foi para deferir
 meus requerimentos e dos meus Cidadãos, não para se apropria-
 rem da propriedade alheia, pois que aq.º quem direito a ella,
 só he seu legitimo donos, Artigo 7.º das Leis, e com o doido Tes-
 quito ob.º como ponte que se oza reclama pela falta de cum-
 primento que N.º Ex.º daõ as leis da Nação, e pela falta de se para
 com os povos, em offensa do juramento que prestaraõ no dia 7 domosmos
 de Abril em administrar Justia aos povos desta Provincia, e fazer observar
 as Leis da nossa Santa Constituição civil! vindo por esta forma falta-
 rem a se publica, e semelhante a Tarnição que tendo rebido a lidade
 de abanta, debaixo da promessa de não derramar sangue se entorras visos
 os soldados da guarda!!! mas ah! Ex.º Sr.º como hade ter
 despacho meus requerimentos se N.º Ex.º bem contuum o quanto são
 culpados os Aggressores dos crimes que nelles faze menção!! por se-
 rem crimes prohibidos e conyuro detodos! e a desgraça desta Provincia
 chega a tal pino de ser por os membros do Governo occultarem,
 e apocarem as injurias d'huos aos outros! e no entanto guerra inno-

innocência es cravada não se dando despacho as partes; ficando se
com as propriedades alheias, fazendo-se por esta forma os povos odiarem
o sistema Constitucional, vivendo na escuridão e guerra com hum sistema
ma justo! por quanto este Ex. Governo, semelhante a Critias, segundo
o que obrão de crueldades the prohibem fallar se a verdade (quando
as Pases o determinam!) assim como agude em a Theras a Arte de
raciocinar! Não he elle deve dar todos os documentos que pedir, e
facilitalos pois assim he de esperar he; por quanto ellas bem claro
expossem, que mais valle errar livrando hum lio, do que castigar de
alhum innocente: como entao M. Ex. só por praxers particula-
res e sapiares de ariedades intentos d'alguns membros deste Ex.
Governo fallar com os despachos as partes? procedimentos estes in-
praticaveis the entre os barbaos? eis aqui se pratica! e quando
obriga seguir a esta Ex. Junta dos Despotismos contra elle
praticados pelos Annidos e Tira de Fora, aponta o Artigo 8.º do Decreto
do 1.º de Dec. este Ex. Governo interpreta assim qto, he omissão q.
nao aponta; quando deveras ter em lembrança que o inter-
pção que faz hum acto nullo he sem effeito naõ pode entao ser ad-
mittido; mas ah! Ex. Senhores onde me elevaõ as ideias! para
que me queixo mais das violencias que soffro! se em quanto N. N.
Ex. não fartaem a fome do Ministro Francisco Xavier Mendes
Barreto: meu axillo sera esta moanorra! com que haõ de se
pagar a semelhante manstro os grandes servios que este fez no ma-
nobra do conhoio das Elheios de Governo, Tuzes de Facto e Promotores
servios estes tao relevantes! (como os de Caligula) e quem mais quero
em guerra prova que despachar me o Presidente como Secretario, e a-
signar no despacho como presidente, e por que fiz publico e hum
requerimento os deficits do dito Presidente que deslumbraõs hum
Caracter qual o que occupava disse em sua caixa perante muitos
em quero ver quem canca em estas guerra ou se farer requerimentos!

Forte barbaro! Perfido homem! Indigno sacerdote! Tiro brada aos Ceus!
Nao haver hum Ilustre Membro que diga na Ilustre assemblea!
Senhores, eu brado com avos do Trovao! Eu chamo a vossa attenção sobre
os artigos das Leis da Nova Constituição! Nao ha' pizão sem limites!
nao ha' culpado, que senao remeta ao Tribunal Superior! (Mellaro)
procuramos que todos abim differença unanime, hesanto, he justo! va-
mos dar cumprimento as leis; Parciamente que abim dizião os Ilus-
tres Membros do Governo; por em foi deus: com seus requerimentos
sem despacho la' se firava: em aqui jareni nesta marmora the qu-
ando quizer a senhora Arbitrariedade, ou aqui me matarem! por
que orao do vinganna cake sempre sobre aquide em quem oportaria
já vai dirigida, chaja vista do finado Martij e Antonio Maria
Cinquantos em martirizarão no degredo (sem crime, e sem sentença
fundamental) the em matarem! O supi protesta perante esta Ex.
Sunta Provisoria os horros e despotismos praticados pela mesma
contra o supi, abim como a falta de despacho com seus requerimentos,
chegando hua falta tal a ponto de quererem levar seu Direito e jus-
tia aultima depolaração em offensa geral das leis edictees sagradas
dos gentes! portanto o supi requer aos Ex. Snt. do Governo se sirva
deffirir seus requerimentos como bem lhes parecer, com tanto que
lhes defira, emao se abintorem de sua propriedade, e que oremtas
para a Mellaração do Distrito com os proprios authos de Devapa: e
por toda a falta de justiça feita ao supi os responsabilita perante
as soberanas Cortes e Elly, igualmente por todas as suas perdas e
damnos; por serem motivadas da falta de providencias deste Go-
verno; com escandalo e offensa as leis Promulgadas e juradas. = Tede
aos Ex. Senhores do Governo se dignem despachar os requerimentos
do supi. de cuja emota egrava. Embera' mere. Cuias do Diamij
22 de Julho del 822 = Vivente José Dias =

Ilmo. Sr. Ex. Sr. = Dix o Cap. Niente Tozé Dias por sua maladia desta
 Cidade querendo elle sup. feito a este Ex. Governo tres requerim^{tos} humes
 data de 8, outro em 15, e outro em 22, todos do corrente mes, inda he nao tem
 sido possivel obter despacho deste Ex. Governo, emmandando procurar pello
 seu escravo barbeiro ao Secretario os requerim^{tos}. como os competentes despachos:
 trouxe a resposta dada pelo dito Secretario, que elle nao era mais Secretario
 para os seus requerim^{tos}; que disse tinha levado os maos, pois que aquelles
 requerimentos s'õ serviaõ de descomprovaõ, e que julgava se estavaõ ajuntan-
 do para se remeter para as Cortes, e que nelles nao exerceria mais: Eis Ex. Sr.
 nao quereis que o sup. clame pelo seu Direito? quando he a tal resposta
 he semelhante a que deu Pilatos na morte de Christo ficando com os maos
 lavados, e a alma suja! alim avertaõ com este No.º! que quer com
 oisõ de bondade e justica cobrir o que elle ha' praticado com aequiva
 do ajuõ e auctoridade e despotismo!! Quem dora Ex. Sr. que os seus
 requerim^{tos} sejam a soberana poremia das Cortes! porque entãõ ellas veriaõ
 em que expansõ, e representaçõ os Povos desta Provincia tiranizados,
 e escravizados por alguns empregados que com as lãstas da calumnia
 arguem aos Povos quanto sãõ os vicios existentes nelles! Se em son oppressõ que
 tanto por via das Circulares levado a poremia do Mundo culto as barbaridades
 de N.º Ex. como tenõ recio que N.º Ex. heem os seus requerim^{tos} perante hum
 Tribunal tãõ justo, que s'õ o tra para o bem geral da Naçaõ emãõ
 saporem os seus particulares? O sup. Ex. Sr. he oppressõ q' per-
 tende que pretende levar as suas queixas perante as soberanas Cortes e Ch-
 rij, como o sup. he a poremia dos seus maiores, que podem ser virtudes,
 as queixas como bem fundadas contra aega barbaridade e Despotismo,
 que nao attendendo aos apontados lãos da justica e da constituçãõ rou-
 bou os preciosos Direitos do Cidadãõ. Se he falso o que o sup. allega
 em seus requerimentos qual he o motivo porque N.º Ex. onãõ man-
 daõ para a Relaçãõ do Districto com oppressõs auctõs de D.º, e em
 os seus requerim^{tos} do entãõ como Saul perseguindo a David? Qual

Qual he o motivo porque N. Ex. não dá o cumprimento devido ao
artigo 8.º do Decreto del.º de 14 de Abril de anno passado, interpretando de for-
ma que o Ovidor desta Provincia possa, como bem lhe parece, a soltar
a mesma (como o tem feito) quando he de Direito Divino e humano
que a interpretação deve-se fazer seguindo regras certas, e determinadas
e sentidas? Qual o motivo porque o Secretario deste Ex.º Governo não
lamba os despachos nos seus requerimentos, está recebendo Soldo da
Nação, hũa vez que nunca cumpriu com o seu dever; faltando afe-
de juramento que prestou no dia 7 de Abril quando impetrou a
alta dignidade de Secretario; procurando fribolos pretextos semilhan-
tes aos Athenienses quando prometeram aos Peolos sabirem das suas terras?
A razão Ex.º Sr. está bem clara!! qual pavel ao cumprimento de mais
rescisão racional! que se vira contra o sup. vingando odio dos Regulos
Secretario, Omnipotente Manoel de Souza Martins molha principal das
Cruzes, Agriarios desta Provincia, que ellevados do denso fumo da adola-
ção, e do egoismo trapas mallos pendentes sobre aquelles que o hondo para
avonada da constituição não se submettem aos seus pés, em tanta pouco
consentem por amordoma pararam publicarem os defeitos e trapas de
semilhanter Regulos, que apropriando as leis a seus qitos a interpretação como
bem lhe aprax. O sup. roga ante Ex.º Governo haja por bem mandar-lhe
papar p.º Certidão o theor dos requerim^{tos} por elle feitos ante Ex.º Governo em
8, 15, e 22 do corrente mes a fim de os levar a Respeitavel proxima das
soberanas Cortes de El Rey, e ali requerer seu Direito e justiça, e protesta
por todas as suas perdas e danos, e falta de despachos e seus requerim^{tos}.
contra este Ex.º Governo, pois o sup. empor patente os defeitos de alguma
authoridade não he descompelar antes he louvar, p.º q.º se fosse contra
li; não seria hum dos artigos das Bases da constituição juradas p.º N.º
Ex.º e por toda a Nação Portuguesa. Cirtas 26 de Junho del 822 = Sede
a N.º Ex.º Sr. do Governo seja servido de fixar os requerim^{tos} do sup.
emendado papar p.º Certidão de uia graxa, E.º de M. = Vinte e Sete Dias =

V.º M.º e Ex.º Sr.º = Dix o Cap.º Niente Tozé Dias proxo maladia desta
 Cidade que tendo elle sup.º feito ao fize de Fora desta mesma Cidade
 hum requerimento do theor seguinte = Dix o Capitão Niente Tozé Dias
 proxo maladia desta Cidade que elle sup.º fora no dia 3 de corrente mes
 do Agosto citado pelo Tabelião Luis Tozé del Barro e Nasconellos para
 vir jurar testemunhas na nulla justificação que pretende dar o
 Secretario Francisco de Souza Mendes (que como tem os Códices do
 Governo, etoda aengrenha em N.º M.º por forza sahira tudo como tem
 premeditado a sua hyppocrisia) sobre o requerimento que fez o sup.º ao
 Ex.º Governo desta Provincia; mostrando em ser falsa a afirmação de
 hum Officio dirigido pelo Ex.º Governador Elias Tozé Ribeiro del Rey;
 ao Levidor Corregedor desta mesma Provincia Francisco Louzante Men-
 des Barreto cujo Officio se acha inserto na incoherente Decapá tramada
 contra o sup.º pelos falanges do despotismo emalidicencia dos Regulos
 Brigadeiro Manoel de Souza Martins, seu Sobrinho dito Secretario;
 pois quorem com justificações sutillas eclipsar os vapores dos crimes em
 que estas camyreses, e occultar a verdade (que o sup.º protesta por pa-
 tente perante a Realção do Distrito, e as Soberanas Cortes) por via de
 Ministros suspeitos, bem como N.º M.º que dando raios contra a in-
 nocencia do sup.º torna agora a aparecer mais radiante, e por isso protes-
 ta o sup.º contra N.º M.º por todas as suas perdidas e danos, pela ilegalida-
 de de semillante justificação, pela incompetencia de fize, pela falta
 de cumprimento das Bases da Constituição, e pelo carlois manobra-
 do neste respeito entre N.º M.º e Omnipotente Brigadeiro, seu Sobri-
 nho, que de mais dadas com o Governo quorem sustentar o despotis-
 mo contra o sup.º, deslumbrando descaradamente o direito das
 partes com ofensa a trós da Constituição: por quanto o que hade
 fazer aqui os Corivaens, ou qual quer, senão o que N.º das Mercês qui-
 zerem? e aquelle que ao contrario se arroja, seria seguir-se
 a pagar yellos incomodos e despotismos que tem soffrido o sup.º;

ou apender verida assim como ofinado Curiaõ da Junta e Antonio
Mariano Cav. por estas razões bem fundadas. Primeiro o Sujeito desde
já oserba desuspiõ a N. M. por ser seu Capital inimigo pois como tal
tem oprimido e faltado com a Justiça, como o Sujeito tem feito ver equi-
pado se ao Governo em seus requerimentos, em ograas patentes e
horrorozos crimes que ornado o Sujeito de N. M. de hoje inda the hoje não
resultou providencia alguma, emem tão pouco forão deferidos, queren-
do se por esta maneira, com este tão vergonhoso vis meter em profundo
letargo a soberania da cidade! por em valtharos a liberdade da Jun-
ta, via pela qual já o Sujeito mandou por patente ao publico
estes outros procedimentos: por tanto requer o Sujeito a N. M. haja de-
mandar acortar este aos autthos para a todo o tempo constar, equan-
do the convier mostrar seu direito e Justiça perante a N. M. do
Districto, pois hum semelhante exarne só perante ella se poderá
fazer, por viverem os Povos desta Provincia honrorados pelas Au-
thoridades domasmas, por isto pede ao Sr. Juiz de Fora seja
servido a him the deferir. Cumberá morce = Vinte Toze Dias =
inda the hoje não the tem sido possível obter despacho, por que
hum vè, que qual quer despacho que partha no requerimento do
Sujeito, vai com elle provar o onesterozo despotismo trapado por
elle aos Membros deste Ex. Governo, pella falsa imostherente prova
com que postende o Secretario domasmo, Francisco de Souza Mendes
mostrar ao publico não ser a firma do Officio do ex Governador Elias
falsa, quando o Sujeito inda denovo a firma que he, e para repro-
var o descarado conhoio barta ver-se que o mandavaõ citar estando
o Sujeito porro com total ofensa dahi Ord. N. 3, M. 9, § 12: a him
como oter-se emolhido paraente conhoimento aquelle Ministro de
quem o Sujeito não tem cepado quixar-se, e por patente a este Ex.
Governo os crimes, delitos, e grandes inimizade que tem ao Sujeito,
chegando a escandalo atal ponto de semelhante Secretario estar se

justificando com as medidas do Governo nacional! e qual he a pessoa desta
Provincia que ignorará que nella só se faz aquilo que semillhante
invasyico quer, esuo Dio o Omnipotente Prigadeiro? Suje. Ex.
Suos. vive na perfeita convicção de que sobre elle não hade haver pro-
videncias de N. S. Ex.^{as}, e que nenhuma boa estralla originará; pois que
bem sabe o grande egoismo, e o mesmo furo de impertunas arbitra-
riedades que ornao as pessoas dos Membros do Governo desta des-
gracada Provincia, que com os falanges do Despotismo dardão so-
bre os infelizes habitantes da mesma; preparando o ponto de Legis-
lar! attribuição esta que só as soberanas Cortes pertencem!!!; mas
he para que se convença de que assim como o Suje. bem conhece
a vergonhoza e desmascarada trama; o mesmo serão aquelles
que lerem imparcial este requerimento nos periodicos: por que
há de demorar que só aqui he que semillhante Pragaõ se quer
justificar não perante as Cortes, ou a Realtaõ do Distrito: pois que
lá não hade achar as testemunhas demandadas para jurarem a favor
dos seus exaurados crimes: portanto = Cide ao Ex. Suo. do Governo
sejaõ servidos mandar áquelle Ministro deferir seu requerim.
Creberá nome. Oiras 8 de Agosto de 1822 = Nunte Toze Dias =

O Doutor Juiz de Fora Presidente, emreis Officiaes da Camara desta Cidade abaixo assignados. Fizermos saber que no dia 24 seguinte do corrente mês, indemonstraremos de alegria, e aplauso a Proclamada, jurada Constituição realidade do Porto, todos os habitantes desta Cidade porão illuminações, emreis festejos publicos que dantes se praticavam em dias semilhoantes, pelo que atodos convidamos do parte della, e desta Illustre Corporação, o que fazemos saber em observancia do Officio do Governador desta Provincia datado em 22 do corrente, penna de Condempnação ao arbitrio desta Corporação, agude que ocaio foier, que terá o seu principio no dia seguinte 24 the 26. Dado e grafado nesta Sobredita Cidade de Curvas aos 23 de Agosto del 822. em Juizo Tozei del Barros Nasconellos Curivaõ que no impedimento de actual ocaio = Bernardino Tozei del Bello = Antonio da Costa Mouris = Viante Pereira da Silva = Roque Gomes Ferreira =

Dix o C.º N.º de 17 de Maio de 1827, que os presos na cadeia desta Cidade, que se lhe far abem de seu direito e justiça, que o Carcereiro da mesma lhe pague por Custódia o dia, mes, e anno em que o sup. foi preso, e assim de guisa p. tanto.

Passo
Mello

Procur.º J.º de Fora seja
Sempre abem amandar no que

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

E. A. M.

Carta fidejunctiva e de p.º de S.º J.º
Junho de 1827. Precedendo o lido do Sr. de
p.º de S.º J.º de 31 de Maio e o lido de
olha de Wilente José Dias na cadeia, no dia
trinta do mes de Junho de 1827 a os de
do Senhor J.º de S.º J.º de 31 de Maio
he verda de de que se apparece a lido
S.º de de 31 de Maio de 1827

M.º de S.º J.º de 31 de Maio

ST 32
CX 23

